



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei 298 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas alertando frequentadores de clubes, academias, associações desportivas e recreativas, sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Clubes, academias, associações desportivas e recreativas deverão afixar placas em local visível aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer, cujas dependências ficam expostas ao sol.

Art. 3º - As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical.

Art. 4º - As placas terão os seguintes dizeres: "A exposição inadequada ao sol é prejudicial a sua saúde, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10h às 16h."

Art. 5º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada a multa a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2017.

Vereador Juliano Lopes
CM: 10139

Vereador Juliano Lopes
Líder do PTC
1º Secretário da CMBH

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

O câncer de pele é considerado hoje um grande problema de saúde pública no mundo. Apesar de sua baixa letalidade em relação a outros tipos de tumores malignos, é o câncer mais prevalente na população humana. Tão frequente no verão brasileiro, a busca pelo bronzeado pode esconder uma estatística preocupante: em dez anos, o número de mortes por câncer de pele cresceu 55% no país, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca).

É grande o número de pessoas que procuram clubes e associações recreativas onde, muitas vezes, acabam por passar o dia, e muitos desconhecem ou negligenciam o malefício dos raios solares no período compreendido entre as 10 e 16 horas, horários considerados perigosos para a exposição prolongada ao sol.

A partir deste Projeto de Lei, clubes e associações deverão manter cartazes com dizeres informativos sobre o perigo da exposição ao sol nestes horários, de forma a inibir e reduzir os banhos de sol nesse período, bem como estimular o uso de protetor solar, contribuindo, sem dúvida, para evitar uma maior disseminação do câncer de pele e das demais doenças relacionadas à exposição ao sol.

Vereador Juliano Lopes
CM 10139